



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACARAU/PB

Processo n.º 08000225820198151071

BRADESCO SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JONILDO CAVALCANTI DA SILVA FILHO**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação realizado de modo espontâneo, ou seja, antes mesmo da intimação nos termos do art. 523, CPC.**

Desde já a demandada **IMPUGNA EXPRESSAMENTE** o cálculo apresentado no ID 42595666 - Execução / Cumprimento de Sentença, pois houve inserção de INPC como indexador para fins de correção, todavia a sentença constante no ID 23981787 - Termo de Audiência é clara ao determinação a correção pelo índice da poupança, vejamos o dispositivo:

"JULGO PROCEDENTE em parte o pedido, CONDENANDO a parte promovida ao pagamento da indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00, com a correção do valor a ser pago deve ser feita pelo índice da poupança a partir do ajuizamento da ação e os juros no percentual de 1% deverão incidir a contar da citação. CONDENO, ainda, a parte promovida, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que arbitro na forma do art. 82 do CPC, no percentual de 20% sobre o valor da condenação".

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Caso haja manutenção do entendimento pelo cálculo equivocado, flagrantemente em dissonância com a condenação, pugna pela procedência da presente impugnação com consequente extinção pela satisfação da obrigação, vez que trata-se de caso sem necessidade de remessa à contadaria, com equívoco facilmente identificado.

Termos em que, Pede Juntada.

JACARAU, 1 de junho de 2021.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB